



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CNMP Nº 17/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CNMP Nº 17/2022, FIRMADO PELA UNIÃO POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. (PROCESSO Nº 19.00.6180.0003048/2026-91)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, representado neste ato por sua Secretária de Administração, **INES GOUVEA VIANA BORGES**, CPF nº XXX.509.521-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 216, de 30 de abril de 2026, ou, nas ausências e impedimentos desta, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, CPF nº XXX.196.836-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 217, de 30 de abril de 2026, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** referente ao **CONTRATO CNMP Nº 17/2022**, celebrado com a Pessoa Jurídica **K2 CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ nº 07.213.179/0001-04, estabelecida na Rua 12, Chácara 309, Parte B, Lote 30, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP 72007-710, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nº 19.00.6180.0004785/2022-55 e 19.00.6180.0003048/2026-91, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP nº 17/2022, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 9.507/2018, Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade repactuar, **com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026**, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 do SITTRATER/DF, registrada no MTE sob o nº DF000152/2026, os seguintes itens da planilha de preços:

- a) Aumento percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) para os postos de Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Pesado e Supervisor, sobre os salários vigentes em dezembro de 2025; e
- b) Majoração do auxílio-alimentação para R\$ 51,35 (cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do Contrato CNMP nº 17/2022 passa a ser de R\$ 176.833,74 (cento e setenta e seis mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), consubstanciando o valor anual de R\$ 2.122.004,88 (dois milhões, cento e vinte e dois mil quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

CONTRATO CNMP Nº 17/2024 – APOSTILAMENTO 1				
POSTO DE TRABALHO	QUANT. DE POSTOS	VALOR MENSAL/ POSTO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL
MOTORISTA VEÍCULO LEVE	19	R\$ 7.371,60	R\$ 140.060,40	R\$ 1.680.724,80
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	2	R\$ 8.227,83	R\$ 16.455,66	R\$ 197.467,92
SUPERVISOR	2	R\$ 10.158,84	R\$ 20.317,68	R\$ 243.812,16
TOTAL			R\$ 176.833,74	R\$ 2.122.004,88

Parágrafo primeiro. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 85.246,63 (oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos) correspondente ao reajuste contratual.

Parágrafo segundo. A despesa correrá à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Plano de Gestão 2026, Programa (PTRES) nº 174664, Fonte 1000000000, Natureza da Despesa 33903701 (Apoio Administrativo, Técnico e Operacional).

Parágrafo terceiro. Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2026NE000116. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 106.100,24 (cento e seis mil e cem reais e vinte e quatro centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme previsto na Cláusula Dez do instrumento original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado eletronicamente pelas partes.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Ines Gouvea Viana Borges, Ordenador de Despesas**, em 01/06/2026, às 15:46, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1339207** e o código CRC **96274149**.